

Processo: 0297055-27.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Pagamento - Regime Centralizado de Execuções

Autor: BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAAS

Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A,

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Paula Gouvea Galhardo

Em 06/12/2023

Decisão

Id. 6315: decisão quanto habilitações. Determinação ao cartório de expedição de ofício ao Banco do Brasil (ofício no id. 6353).

Id. 6351: VIEIRA DE CASTRO, MANSUR E FAVER ADVOGADOS aceita o encargo.

Id. 6361: manifestação de INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL impugnando a nomeação de VIEIRA DE CASTRO, MANSUR E FAVER ADVOGADOS.

Id. 6367: petição da TELEFÔNICA não se opoendo a nomeação do administrador, alegando que o juízo não apreciou os pedidos de extinção do regime. Informa ainda, que o SAF Botafogo não disponibiliza as informações devidas segundo o disposto no art. 16 da Lei 14.193/2021, reiterando o pedido de extinção do RCE.

Id. 6371: petição de CENTRO ATLÉTICO FÊNIX, HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., MARCO ANTÔNIO DA ROCHA TRISTÃO E RMLA SERVIÇOS E EVENTOS SC LTDA, impugnando a nomeação de administrador, lembrando ao juízo que o presente não constitui recuperação judicial, e, portanto, não prevê a existência de administrador judicial.

Id. 6385: DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. concordando com a nomeação de administrador judicial.

Id. 6388: Extrato das contas judiciais.

Id. 6418: Manifestação Botafogo impugnando o pedido de habilitação de XINEF EVENTOS LTDA.

Id. 6476: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. apresenta-se para sua nomeação como administrador.

Id. 6480: VIEIRA DE CASTRO, MANSUR E FAVER ADVOGADOS esclarece que não

haverá qualquer majoração no curso do procedimento, eis que são parcelas fixas e irrecorríveis.

Id. 6482: VICTOR HENRIQUE WOITSCHACH requer sua habilitação, acompanhada de certidão de crédito (id. 6489).

Id. 6493: PITANGA BASTOS ADVOGADOS requer sua habilitação, acompanhada de certidão de crédito (id. 6495).

Id. 6541: BOTAFOGO informa ter realizado os depósitos dos meses vencidos, conforme noticiado às fls. 6308/6312.

Id. 6542: decisão apreciando pedidos de habilitação e extinção do RCE.

Id. 6519: LABORATORIO BITTAR LTDA requer sua habilitação, acompanhada de certidão de crédito (id. 6525).

Id. 6595: CÉSAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA requer prioridade no pagamento por ser idoso.

Id. 6649: VIEIRA DE CASTRO, MANSUR E FAVER ADVOGADOS aceita o encargo.

Id. 6651: BOTAFOGO não se opõe à habilitação de: BRAZIL SOCCER, PITANGA BASTOS ADVOGADOS, VICTOR HENRIQUE WOITSCHACH e LABORATÓRIO BITTAR LTDA. Quanto ao pedido de fls. 5868 reafirma a correção da lista de credores atualizada de fls. 5564/5572, sem prejuízo, de todo modo, como sempre frisado, de novas correções, na forma do Plano de Credores.

Id. 6655: BOTAFOGO opõe embargos de declaração alegando contrariedade da decisão de fls. 6542/6544 por não ser possível depreender as razões pelas quais a decisão embargada indicou no escopo do trabalho do administrador a elaboração de Plano de Pagamento aos credores, alegando já o ter apresentado. Acrescenta que não constou tal trabalho da proposta de honorários do i. AJ nomeado de fls. 6229/6231 3, mas sim, para funcionar no digno papel de auxiliar do juízo de modo a supervisionar o adimplemento dos créditos na forma estabelecida no Plano de Pagamento, municiando o juízo e os credores.

Id. 6672: DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA alega descumprimento do REC, pois não houve o pagamento dos meses de setembro e outubro de 2023, requerendo o pagamento de multa por litigância de má-fé. Requer a intimação intimar pessoalmente a SAF do Botafogo e seus administradores legais, em especial os Srs. John Textor, Durcesio Mello, Kevin Weston e Jordan Fiksenbaum a não atrasarem mais os pagamentos devidos a este RCE, sob pena de responsabilidade pessoal; e aplicação de penalidade.

Id. 6691: DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA informa não ter interesse em converter qualquer dívida em ações ou títulos.

Id. 6693: TELEFÔNICA BRASIL S/A comunica a interposição de recurso de agravo.

Id. 6868: MARLLUS LITO FREIRE comunica a renúncia ao mandato, mantendo-se a Dra. JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA.

Id. 6871: DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA requer a intimação do BOTAFOGO para

prestação de contas.

Id. 6659: BOTAFOGO requer a expedição de ofício ao MM Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital até o momento não suspendeu o trâmite da execução nº 0100958-60.2020.5.01.0027, em que figura como Exequente RMP3 2006 Eventos Ltda, bem como a penhora no rosto dos autos do referido processo em curso na 27ª Vara do Trabalho.

Id. 6670: BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS, GT SPORT ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA., LUIS FERNANDO ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA, e MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUDINO informa não ter condições de se manifestar sobre a conversão do seu crédito em ações do executado.

Ids. 6913, 6919, 6922 e 6925: contrarrazões aos embargos de declaração do BOTAFOGO.

É O RELATÓRIO, DECIDO:

Id. 6361: manifestação de INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL requerendo a sua nomeação como administrador judicial alegando ter apresentado a proposta mais barata. A INOVA não tem legitimidade para impugnar o administrador judicial escolhido pelo executado, pois, se está diante de relação privada, e, portanto, há discricionariedade do executado na escolha daquele que exercerá a atividade com relação de confiança. Rejeito, portanto, a impugnação.

Id. 6367: petição da TELEFÔNICA. Ao contrário do alegado, o juízo apreciou o pedido de extinção do RCE na decisão de fls. 6316, bem como às fls. 6543, às quais me reporto.

Id. 6371: petição de CENTRO ATLÉTICO FÊNIX, HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., MARCO ANTÔNIO DA ROCHA TRISTÃO E RMLA SERVIÇOS E EVENTOS SC LTDA. Reporto-me à decisão que apreciou o pedido às fls. 6543.

Id. 6418: Manifestação Botafogo impugnando o pedido de habilitação de XINEF EVENTOS LTDA. INDEFIRO a habilitação de XINEF EVENTOS LTDA, por ausência de título executivo impassível de impugnação.

Id. 6476: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Nada a decidir, considerando a escolha e aceitação do administrador judicial noemado.

Ids. 6482, 6493 e 6519: DEFIRO as habilitações de BRAZIL SOCCER, VICTOR HENRIQUE WOITSCHACH, PITANGA BASTOS ADVOGADOS e LABORATORIO BITTAR LTDA, ante a apresentação das respectivas certidões de crédito e anuência do executado. Anotem-se ainda nestes autos, conforme decisão de fls. 6543.

Id. 6655: BOTAFOGO opõe embargos de declaração. Inexiste a alegada contradição, o escopo do trabalho dos administradores inclui necessariamente a verificação dos credores e seus créditos, como premissa básica para o pagamento. Por seu turno, do que se viu até aqui, foi um executado recalcitrante no cumprimento de suas obrigações, como já destacado por alguns dos exequentes. Vale destacar a manifestação da TELEFONICA "que o SAF Botafogo não disponibiliza as informações devidas segundo o disposto no art. 16 da Lei 14.193/2021(d. 6367). Que o juízo vem relevando alguns descumprimentos, oportunizando o prosseguimento do RCE por menor onerosidade ao devedor, no entanto, como auxiliar do juízo não pode o trabalho do administrador ser limitado ao plano de credores já ultrapassado, pelas inúmeras habilitações supervenientes, e pela falta de transparência na atualização das informações devidas aos credores. ISTO POSTO, recebo os embargos de declaração e lhes nego provimento.

Id. 6672: Requerimento de DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e DASS

NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. INDEFIRO o pedido de intimação dos administradores como responsáveis pelo cumprimento do RCE, pois, conforme art. 82, da Lei 11.101, a responsabilidade pessoal dos administradores da sociedade pressupõe o regime de falência, o que não se verifica na hipótese.

Id. 6659: BOTAFOGO requer a expedição de ofício ao MM Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital até o momento não suspendeu o trâmite da execução nº 0100958-60.2020.5.01.0027, em que figura como Exequente RMP3 2006 Eventos Ltda, bem como a penhora no rosto dos autos do referido processo em curso na 27a Vara do Trabalho. INDEFIRO o pedido, este juízo possui igual hierarquia que os juízos mencionados, de tal sorte que não pode este juízo ser revisor de decisões dos seus pares. Portanto, compete ao BOTAFOGO se valer dos remédios processuais próprios para fazer valer seu direito ao RCE.

AO CARTÓRIO, para anotar os credores ora habilitados, destacando o contido na decisão de fls. 6543 DETERMINANDO A ESTABILIZAÇÃO do processo, de tal sorte que novos pedidos de habilitação deverão ser processados em autos secundários.

FIXO O PRAZO de 60 (sessenta) dias, passível de prorrogação, para que o administrador judicial realize seu trabalho.

PI

Rio de Janeiro, 06/12/2023.

Maria Paula Gouvea Galhardo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Paula Gouvea Galhardo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GYG.WEQA.VXR3.BXS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos